



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 98, DE 2025

Apresentação: 24/11/2025 09:04:27.320 - CFT
PRL 2 CVT => PLP 98/2025

PRL n.2

Institui o Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades da Polícia Rodoviária Federal – FUNPRF, e dá outras providências..

Autor: Deputado NICOLETTI

Relator: Deputado HUGO LEAL

I - RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei Complementar nº 98, de 2025, de autoria do Deputado Nicoletti, que tem por finalidade instituir o Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades da Polícia Rodoviária Federal – FUNPRF.

A proposição visa conferir à Polícia Rodoviária Federal (PRF) uma fonte estável, permanente e legalmente vinculada de financiamento, a fim de assegurar previsibilidade e continuidade às ações de policiamento ostensivo, fiscalização de trânsito, combate ao crime organizado, educação para o trânsito e demais atividades inerentes à sua missão constitucional.

O projeto foi apresentado em 16 de abril de 2025 e distribuído às Comissões de Viação e Transportes (CVT), Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), Finanças e Tributação (CFT) – quanto ao mérito e ao art. 54 do Regimento Interno – e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), também pelo mérito e pela constitucionalidade. Esta CVT recebeu a matéria em 10 de junho de 2025, tendo sido designado relator o



* C D 2 5 4 1 2 7 5 6 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL – PSD/RJ**

Deputado Adilson Barroso, em 22 de agosto de 2025, o qual chegou a apresentar o parecer em 22 de outubro de 2025, mas deixou de ser membro desta Comissão, tendo sido este Parlamentar designado como novo relator em 12 de novembro de 2025.

Ressalte-se, ainda, que esta Proposição é sujeita à apreciação do Plenário e tramita em regime de prioridade, nos termos do art. 151, II, do RICD.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 98/2025 institui o Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades da Polícia Rodoviária Federal (FUNPRF).

A presente proposição de criação do FUNPRF representa medida de grande relevância para o fortalecimento institucional da Polícia Rodoviária Federal (PRF), assegurando uma base financeira estável, à semelhança do que já ocorre com o FUNAPOL, destinado à Polícia Federal, e o FUNPEN, voltado ao Sistema Penitenciário Federal. Busca corrigir distorções históricas, especialmente no que tange à destinação dos recursos arrecadados com multas de trânsito, que, embora legalmente vinculados à fiscalização e policiamento, têm sido direcionados ao caixa único do Tesouro Nacional, sem retorno integral à PRF.

Em 2023, por exemplo, a PRF arrecadou cerca de R\$ 1 bilhão em multas de trânsito, enquanto seu orçamento total foi de aproximadamente R\$ 750 milhões. A instituição do FUNPRF permitirá que receitas provenientes de multas, encargos por atraso, serviços de estadia, remoção de veículos e escolta sejam revertidas diretamente para o Fundo, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Apresentação: 24/11/2025 09:04:27.320 - CVT
PRL 2 CVT => PLP 98/2025

PRL n.2



Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados – Gabinete 886 – Anexo III
CEP: 70160-900 – Tel.: (61) 3215-5886 – e-mail: dep.hugoleal@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254512756300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Leal



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL – PSD/RJ**

O projeto estabelece que os recursos do FUNPRF serão aplicados em ações de policiamento e fiscalização de trânsito, patrulhamento ostensivo, educação para o trânsito, aquisição e manutenção de equipamentos e viaturas, além de despesas com capacitação, saúde, transporte, hospedagem e alimentação dos servidores em missão oficial. Destaca-se, ainda, a prioridade conferida ao investimento humano, com alocação mínima de recursos para valorização dos policiais rodoviários federais, condição essencial para o aprimoramento das atividades de segurança viária.

O FUNPRF contará com Conselho Gestor composto pelos Diretores da PRF e representante da Federação Nacional dos Policiais Rodoviários Federais, assegurando transparência e alinhamento das diretrizes de destinação dos recursos às necessidades reais da corporação.

Importante ressaltar que a criação do Fundo não implica aumento de carga tributária, mas sim racionalização e melhor aproveitamento dos recursos já arrecadados, além da possibilidade de captação de receitas adicionais por meio de contratos, convênios e doações, com transferência automática dos saldos financeiros para o exercício seguinte.

Trata-se, portanto, de medida que representa avanço significativo na gestão orçamentária da Polícia Rodoviária Federal, promovendo justiça fiscal, eficiência administrativa e maior segurança para toda a sociedade brasileira, contribuindo para a redução de sinistros, o enfrentamento ao crime e a proteção da vida nas rodovias federais brasileiras.

Diante do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 98, de 2025.

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 2025.

Deputado **HUGO LEAL**
Relator

